

Lei nº 587 / 99 de 15 de Outubro de 1999

“Cria o Fundo para o Meio Ambiente e dá outras providências.”

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado, junto à Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, o **Fundo Pró-Meio Ambiente**, com o objetivo de vincular receitas públicas em benefício do meio ambiente em todo o território do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 2º. O Fundo será administrado pelo Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, cuja Secretaria foi criada pela Lei Municipal nº 548/98 de 27.04.98.

Art. 3º. Constituirão receitas do **Fundo Pró-Meio Ambiente**:

- I- Receitas auferidas em razão de multas aplicadas tendo em vista infrações cometidas contra o meio ambiente;
- II- Contribuições, donativo e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com destinação exclusiva para o meio ambiente.
- III- Receitas oriundas de convênios celebrados, tendo por objetivo atender o meio ambiente;
- IV- Auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor do meio ambiente;
- V- Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- VI- Quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao setor de meio ambiente;

Art. 4º. Compete ao Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do **Fundo Pró-Meio Ambiente**.

Parágrafo Único – A conta Bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente e pelo funcionário designado pelo Prefeito Municipal, responsável por sua Tesouraria.

Art. 5º. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo Único – A existência do Fundo a que alude a presente lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente emitirá mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e despesa, que deverá ser remetido ao Prefeito Municipal, até o décimo dia útil do mês subsequente, que o encaminhará para conhecimento da Câmara Municipal.

Art. 7º. Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesa do Fundo, com encaminhamento ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de Janeiro do ano subsequente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Outubro de 1.999.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro
próprio, afixado no
placard de publicidade.
Data Supra

PRAÇA CENTRO ADMINISTRATIVO
TEL: (061) 646-1255 - FAX: (061) 646-1249
CEP: 73.770-000 - ALTO PARAÍSO - GOIÁS